XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLITICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA DO ESTADO I

JOSÉ FILOMENO DE MORAES FILHO

JOSEMAR SIDINEI SOARES

LUCAS CATIB DE LAURENTIIS

Copyright © 2022 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

T314

Teorias da democracia, direitos politicos, movimentos sociais e filosofia do estado I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Filomeno de Moraes Filho; Josemar Sidinei Soares; Lucas Catib De laurentiis. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-604-8
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Teorias da democracia e direitos políticos. 3. Movimentos sociais e filosofia do estado. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLITICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA DO ESTADO I

Apresentação

Apresentação

Os artigos aqui reunidos foram submetidos ao Grupo de Trabalho "Teorias da Democracia, Direitos Políticos, Movimentos Sociais e Filosofia do Estado I", no XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI.

A presente publicação, assim, é resultado da prévia seleção de artigos e do vigoroso debate do referido grupo, no dia 8 de dezembro de 2022, tendo atuado como coordenadores os professores-doutores FILOMENO MORAES (UECE – aposentado), JOSEMAR SIDINEI SOARES (UNIVALI) e LUCAS CATIB DE LAURENTIS (PUC-Campinas). O evento teve como parceira institucional a Universidade do Vale do Itajaí e realizou-se do dia 7 a 10 dezembro do corrente ano, no campus da UNIVALI de Balneário Camboriú-Santa Catarina.

Os estudos abordam uma ampla gama de temas que, por sua vez, estão relacionados, centralmente, ao debate contemporâneo acerca da teoria democrática e suas implicações políticas e institucionais. Deste modo, foram apresentados e debatidos artigos, representativos de diversos programas de pós-graduação, mantidos por instituições de ensino superior distribuídas por todo o Brasil. O que, por sua vez, indica a larga abrangência e atualidade dos problemas examinados.

Assim, na qualidade de Coordenadores do Grupo de Trabalho, após a ampla discussão e rico debate, cabe-nos recomendar a atenta leitura dos textos aqui reunidos, dada a importância que cada um representa na pesquisa dos assuntos investigados.

PROF. DR. FILOMENO MORAES

(UECE – aposentado)

JOSEMAR SIDINEI SOARES

(UNIVALI)

LUCAS CATIB DE LAURENTIS

(PUC-Campinas)

GESTÃO DEMOCRÁTICA DE CIDADES: POSSÍVEIS FUNDAMENTOS A PARTIR DAS INTERLOCUÇÕES ENTRE A PARTICIPAÇÃO SOCIAL DA CIDADE ANTIGA E DA CIDADE CONTEMPORÂNEA

DEMOCRATIC MANAGEMENT OF CITIES: POSSIBLE FOUNDATIONS FROM THE INTERLOCUTIONS BETWEEN THE SOCIAL PARTICIPATION OF THE ANCIENT CITY AND THE CONTEMPORARY CITY

Gerusa Colombo [1]
Fábio Scopel Vanin [2]

Resumo

O objetivo do trabalho é apresentar elementos que fundamentem a participação social na gestão democrática das cidades. Nesta construção reflete-se sobre a origem da cidade antiga e questões relativas a participação social naquele período. Além disso, são realizados apontamentos sobre a esfera local nas diferentes estruturas sociopolíticas ao longo do tempo, em especial sua posição frente ao estado nacional e a globalização na contemporaneidade. Por fim, são apresentadas algumas peculiaridades sobre os mecanismos de exercício da cidadania no âmbito local (movimentos sociais, audiência pública e conselhos) e percepções sobre fundamentos da participação. O trabalho foi desenvolvido através do método de procedimento estruturalista, com pesquisa bibliográfica baseada na consulta da teoria em livros e em periódicos, e pesquisa documental da legislação em vigor e de documentos internacionais sobre o tema. Conclui-se que a defesa de uma identidade local é um dos fundamentos para a participação social na gestão democrática das cidades, que deve ser exercida no intuito de materializar os preceitos constitucionais e para compatibilizar os anseios locais aos desafios, potencialidades de riscos da globalização.

Palavras-chave: Cidade antiga, Cidade contemporânea, Gestão democrática, Participação social

Abstract/Resumen/Résumé

The objective of the work is to present elements that support social participation in the democratic management of cities. This construction reflects on the origin of the ancient city and issues related to social participation in that period. In addition, notes are made on the local sphere in different sociopolitical structures over time, especially its position in relation to the national state and globalization in contemporary times. Finally, some peculiarities about the mechanisms for exercising citizenship at the local level (social movements, public

[1] Doutoranda e mestre em Direito pela Universidade de Caxias do Sul - UCS. Bolsista CAPES. Membro do Grupo de Pesquisa Direito Ambiental Crítico.

[2] Doutor em Direito pela UNISC, com bolsa pelo Lincoln Institute of Land Policy. Professor do PPG em Direito da Universidade de Caxias do Sul (UCS).

hearings and councils) and perceptions about the foundations of participation are presented. The work was developed through the method of structuralist procedure, with bibliographic research based on the consultation of theory in books and periodicals, and documentary research of the legislation in force and international documents on the subject. It is concluded that the defense of a local identity is one of the foundations for social participation in the democratic management of cities, which must be exercised in order to materialize the constitutional precepts and to make local anxieties compatible with the challenges, potential risks of globalization.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Ancient city, Contemporary city, Democratic management, Social participation

Introdução

As reflexões sobre a cidade antiga têm servido de base para a discussão e aprofundamento de diferentes temas relacionados com a atuação estatal, sendo um deles, os debates sobre a democracia, e mais precisamente, a atuação direta da sociedade nas definições governamentais.

Quando o tema é a esfera local, o período antigo também apresenta grande relevância, visto que foi naquela época que as primeiras estruturas denominadas cidades passaram a existir, a partir de um processo histórico que tomou como base a unificação de famílias.

Esses dois pontos fundamentais - participação social direta e protagonismo da esfera local - são temas retomados na contemporaneidade, onde a esfera local encontra-se inserida e, de certa forma, subordinada aos anseios dos estados nacionais e aos impactos da globalização.

Neste contexto, a gestão democrática da cidade tem emergido através de novas práticas de participação direta, entre as quais estão a atuação dos movimentos sociais, a realização de audiências públicas e o funcionamento de conselhos de desenvolvimento urbano, todos no intuito de melhor situar a esfera local frente as crises nacionais e globais.

O trabalho desenvolvido se propõe a responder o seguinte problema: o que fundamenta a participação social na gestão democrática das cidades? Para alcançar tal pretensão, serão apresentadas reflexões sobre origem e a participação social na cidade antiga; demonstrado como esfera local esteve inserida nas diferentes estruturas sociopolíticas ao longo do tempo, em especial, sua posição na contemporaneidade; e ainda, apontadas breves peculiaridades sobre os mecanismos de exercício de cidadania no âmbito local.

O trabalho foi desenvolvido através do método de procedimento estruturalista, com pesquisa bibliográfica baseada na consulta da teoria em livros e em periódicos, e pesquisa documental da legislação em vigor e de documentos internacionais sobre o tema.

2 Aspectos da participação social e política na cidade antiga

Neste primeiro tópico, pretende-se apresentar a algumas reflexões sobre a origem das cidades, enfatizando de que forma este processo histórico traz consigo diversos elementos que contribuem com os debates teóricos sobre a participação política. Tal abordagem é fundamental para que se desenvolva, nos próximos tópicos, parâmetros para fundamentar a participação social na gestão democrática das cidades.

O período antigo pode ser considerado como uma fase onde o protagonismo local teve destaque. A partir de diferentes estruturas, caracterizadas pela proximidade entre cidadãos e governo, cada qual com uma identidade muito própria, eram debatidos temas importantes e tomadas decisões fundamentais que definiam os rumos de cada uma daquelas localidades.

Nem todas as cidades daquele período possuíam uma organização idêntica. Segundo Van Creveld (2004, p. 30-31), em uma divisão que toma como base o ponto de vista político, há três classes de cidades no período antigo: um modelo que possuía uma chefia, mas que diferenciava-se de comunidades mais primitivas por possuírem uma estrutura social e um sistema administrativo mais complexo; um segundo tipo onde as cidades integravam entidades políticas muito maiores, não representando nenhuma comunidade independente; e uma terceira classe, que compreendem cidades com governos autônomos, que eram as verdadeiras cidade-estado.

No presente estudo não se pretende abordar as características de cada um dos três tipos de modelos. A classificação é importante para ressaltar que nem sempre as reflexões aqui apresentadas se aplicaram a totalidade estruturas locais na época, embora sejam características genéricas daquele período. O tópico utilizará como referencial teórico principal os estudos de Aristóteles, Fustel de Coulanges e Van Creveld, que desenvolvem suas pesquisas com base nas cidades gregas daquele período.

Outro aporte teórico para neste primeiro tópico é o estudo de Corralo (2006, p. 73-75), que traz um importante comparativo das primeiras reflexões sobre as cidades, feitas por Platão e Aristóteles, no período clássico da filosofia grega. O primeiro "constrói um modelo de cidade ideal" que para ser boa deveria "estar fundada em quatro virtudes cardeais: sabedoria, coragem, sensatez e justiça". Já Aristóteles, cujas ideias terão atenção especial neste texto, tem seus estudos focados na cidade real, "buscando compreende-la no sentido inverso de Platão" e entendendo-a "como uma associação que busca um bem, motivador desta agregação".

Desta forma, neste estudo que pretende buscar elementos que fundamentem a participação social na gestão democrática das cidades na, entende-se pertinente compreender o processo histórico de formação das cidades e de que forma de iniciou o exercício da participação social e política nestas comunidades antigas.

Tratando origem das cidades, Coulanges (2009, p.133-136) vincula o seu surgimento com a evolução das organizações sociais, sendo iniciada com a família em torno de seus cultos, onde cada uma delas tinha seus deuses, em uma época em que "o homem só concebia e adorava divindades domésticas" e com o avanço do conhecimento ele ampliou sua concepção de divindade. Nesse sentido "a ideia religiosa e a sociedade humana iriam crescer juntas", assim,

mesmo a religião doméstica proibindo que duas famílias se fundissem, nada impedia a união de diversas famílias entorno de uma celebração em comum, e foi o que aconteceu. É nesse quadro de aumento da complexidade social, que da união de famílias formaram-se fratrias, tribos e surgem as cidades[1].

Corralo (2006, p. 75), valendo-se das ideias de Aristóteles, dispõe que "a família é a primeira sociedade constituída, com o fim de atender as necessidades diárias" e a união de famílias constituiria o "burgo" que também tinha a intenção de suprir demandas, porém, não as diárias, e, em seguida, unindo-se os burgos se formaria a Cidade, que possibilitaria uma "existência feliz".

Para Aristóteles (2000, p. 14), toda cidade é uma associação, e, como tal, objetiva um bem. Sendo a cidade política, ela tem como finalidade um bem maior, reforçando que a cidade faz parte da natureza vez que o homem é "um animal político[2], destinado a viver em sociedade".

Neste sentido, para o autor a felicidade do cidadão é o objetivo finalístico da cidade, estando relacionada com questões interiores como a coragem, a sabedoria, os sentimentos, a justiça, e a inteligência; e exteriores como a riqueza, os bens, o poder, a glória, que devem ser observadas com moderação visto que "os homens não sabem impor limites aos seus desejos" (ARISTÓTELES, 2000, p. 88).

Desta forma, as cidades surgem como uma nova forma de convívio, constituindo-se em sociedades que deixavam de ter uma condição predominantemente rural, para constituir-se como "um assentamento permanente cujas casas são constituídas com material durável, como pedra ou tijolo" (VAN CREVELD, 2004, p. 29).

Esta nova forma de convívio urbano apresentada por Van Creveld, que objetiva um bem relacionado a felicidade, origina-se pela aproximação de famílias, fratrias, tribos, burgos em torno da religião, que foi o ponto chave de unificação de famílias e formação de cidades, constituindo-se como o marco fundamental por um longo período. Com o passar do tempo, a unidade deixa de se dar pelo viés religioso, que acaba por perder predomínio para a ideia de interesse público, o que reforça ainda mais a necessidade de participação.

---

[1] A fratria é, segundo Fustel de Coulanges, a denominação utilizada para união de famílias por um culto pela língua grega, mas pode também ser chamada de cúria pela língua latina. As tribos representam um novo círculo, ainda maior, com a sua tradição, um altar e uma divindade protetora próprios. Assim como a fratria, também possuía assembleia e publicava decretos, aos quais deveriam se submeter todos os seus membros. Possuía "um tribunal e um direito de justiça" e um chefe, sendo uma entidade que "fora constituída, a princípio, para ser uma sociedade independente, e como se não houvesse nenhum poder social acima dela".

[2] Segundo Lapierre (2014, p. 85), a ideia de Aristóteles do homem como animal político é questionada por Lapierre, ao afirmar que a expressão acaba sendo uma armadilha, visto que o homem, embora somente possa sobreviver em grupos sociais, não nasce instintivamente apto para viver dessa forma, inclusive são capazes de desejos e comportamentos contrários as exigências da vida social.

Explicando esta passagem da religião para o interesse público como foco principal das atividades de governo, Fustel de Coulanges (2009, p. 217-221) destaca que por exigência religiosa cada cidade possuía sua justiça, suas festas, seu calendário, sua moeda, seus pesos e suas medidas próprios: "não se admitia que pudesse haver algo em comum em duas cidades". A divisão estava caracterizada pelo hábito, sendo que "era mais fácil para uma cidade subjugar outra do que se associar a ela". A ideia de fusão de cidades num só Estado, unindo população unida e vitoriosa, associando-as a um mesmo governo não era algo comum entre os antigos, visto que cada um possuía ritos e deuses próprios que não poderiam ser integrados.

Neste contexto, enquanto o poder de governo era legitimado pela religião todo o vencedor de uma batalha se via diante de duas alternativas: destruir a cidade vencida ou preservar toda a sua independência, inexistindo meio termo, justamente pela relação entre culto e poder político. Tal situação somente cessou quando o princípio sobre o qual o governo das cidades passou a fundar-se passou a ser o interesse público (FUSTEL DE COULANGES, 2009, p. 332).

Aristóteles (2000, p. 165) ressalta a importância do interesse público na valorização dos costumes e do caráter do povo, garantindo-se que uma democracia é capaz de suportar crises e durar muito tempo quando ela é fundada nos costumes e nas leis, como possibilidade de mutabilidade.

Sendo assim, retomando as ideias de Fustel de Coulanges (2009, p. 332-333), com a substituição dos ideais religiosos pelo interesse público, supera-se a ideia de inflexibilidade, devendo as constituições "conformar-se às necessidades, aos costumes, aos interesses dos homens de cada época" podendo, as regras do governo, serem flexíveis e variáveis:

> As normas do interesse público não são tão absolutas, tão claras, tão manifestas quanto as da religião. Sempre é possível discuti-las; não são percebidas logo de início. O modo que pareceu mais simples e mais seguro para saber o que o interesse público exigia foi reunir os homens e consulta-los. Esse procedimento foi considerado e utilizado quase diariamente (2009, p. 332-333).

Fica claro que a cidade acaba por constituir-se como uma nova forma de estrutura social, fazendo com que o governo deixe de ser exercido pela família ou pelo chefe, para tornar-se "empreendimentos coletivos e governados por muitos". Os cidadãos indicavam-se entre si, determinadas pessoas para governá-las e assim, "essas pessoas agiam, ou pelo menos se presumia que agiam, em nome da comunidade, e não apenas para seus próprios fins" (VAN CREVELD, 2004, p. 32).

No mesmo sentido e reforçando a importância da participação com a finalidade no interesse público, Aristóteles (2000, p.30) define a cidade como um local "pertencendo em

comum para todos os cidadãos", reforçando que seus interesses não devem representar uma unidade absoluta pois, tendo em vista a multiplicidade representada pela multidão, que é formada por homens diferentes e outros elementos que não são comuns entre si. Todos - ou interesse público - significa uma ideia do corpo social, não existindo garantia quanto a unanimidade de opinião de cada um dos indivíduos.

Outro ponto fundamental abordado por Van Creveld (2004, p. 41-42), diz respeito ao fato de que, salvo algumas exceções, qualquer cidadão poderia tornar-se um magistrado[3]. O exercício do cargo dava ao cidadão a condição de figura pública, que era visto diariamente em locais públicos e na assembleia que ocorria no centro da cidade, nada impedindo que "o povo os abordasse nas ruas para entregar petições e fazer reclamações", sendo que era "nos espaços abertos da ágora e do fórum, bem como nas estruturas públicas que os cercavam que os magistrados cumpriam a maior parte dos seus deveres".

O exercício das magistraturas também é trabalhado por Aristóteles (2000, p. 165), tendo como uma das características a alternância no exercício das funções dos cidadãos, seja de mandar ou de obedecer. Neste sentido, o autor destaca que a sabedoria está na massa do povo, apontando algumas características que deveriam ter as magistraturas: serem eleitas por todos, entre todos os cidadãos; que todos tenham autoridade sobre cada um, e que cada um, sobre todos; que não possam ser exercidas por vezes consecutivas; que tenham curta duração; que elas não sejam perpetuas, nem mesmo baseadas em nascimento, pobreza e profissões. Segundo Van Creveld (2004, p. 49) a separação entre o exercício magistrado e a pessoa do cidadão representa uma das importantes contribuições deste período com impactos para a democracia moderna e contemporânea:

> Desse modo, descobriram um método que permitia que os talentos de cada cidadão circulassem livremente em benefício de toda a sociedade organizada e que, em princípio e com muita frequência também na prática poderia levar a mudança de governo sem que se recorresse à conspiração, à guerra civil ou a qualquer outro tipo de violência (2004, p. 49).

Neste sentido, de acordo com Fustel de Coulanges (2009, p. 334), o trabalho dos magistrados, que no início visava a realização correta dos cultos religiosos, passou a ter uma nova dimensão, com foco em alcançar os interesses da coletividade, entre os quais a manutenção da "ordem e a paz internamente e a dignidade e a potência externamente".

[3] Na cidade antiga, entende-se magistrado como um representante do povo, sem ligação específica ao ato de julgar, como acontece na contemporaneidade.

Van Creveld (2004, p. 48) relaciona os assuntos externos e internos, com a ideia de liberdade, aproximando-os do conceito moderno de soberania. A liberdade externa estava relacionada ao fato que "os cidadãos adoravam seus próprios deuses e viviam segundo suas próprias leis" possuindo autonomia, vez que não tinham qualquer necessidade de pagar tributos a outras cidades ou governantes. A liberdade interna significava o direito de participação da vida política.

As características apresentadas até aqui demonstram que a origem das cidades constitui-se a partir de uma união de famílias em torno de cultos, que tem como enfoque principal as ideias imutáveis da religião, posteriormente substituída pela ideia mutável de interesse público, tendo como objetivo finalístico a felicidade dos seus cidadãos que participam do governo de forma eventual, exercendo cargos denominados de magistraturas, onde são discutidos e deliberados os mais diferentes temas do cotidiano citadino. Conforme dispõe Fustel de Coulanges (2009, p. 342) o poder de voto dos cidadãos naquele período era muito superior ao da democracia moderna:

> Ora, o direito de voto tinha na época um valor incomparavelmente maior que o que pode ter nos Estados modernos. Por ele, o último dos cidadãos participava de todos os negócios, nomeava os magistrados, fazia as leis, distribuía justiça, decidida sobre a guerra ou paz e redigia os tratados de aliança. Bastava, pois, essa ampliação do direito de voto para que o governo fosse realmente democrático (2009, p. 342).

Esta constatação que a representação política moderna torna mais frágil o exercício da cidadania de cada indivíduo, em decorrência da representação, consiste em uma das principais críticas ao modelo representativo, que tem como marco teórico a obra Rosseau. O autor (2011, p. 104) reconhece virtudes no modelo de democracia direta utilizado pelos antigos, ao mesmo tempo que critica fortemente a ideia de poder representado, utilizado na atualidade. Segundo ele, nas cidades antigas "jamais o povo teve representantes ou conheceu este vocábulo" e ainda, que os tribunos destes locais eram sagrados "nem sequer se suspeitavam que pudessem usurpar as funções do povo, e no meio de tão grande multidão não tinham a intenção de contrariar um só plebiscito que fosse".

De maneira enfática (embora a ideia central da obra é defender uma fundamentação do poder estatal tendo como base a convenção e o consenso, diferente dos antigos aqui estudados, que consideravam o governo como uma consequência natural do convívio em sociedade) Rosseau (2011, p. 105) critica fortemente a ideia de poder representado, ao afirmar que "seja como for, quando um povo nomeia representantes, deixa de ser livre".

A obra de Rosseau, tem servido de base para as reflexões mais atuais, que apontam para a crise de representatividade e a possibilidade de ampliação da participação dos cidadãos no governo. Um estudo acerca do debate sobre democracia direta e indireta pode ser observado em Bobbio (1997, p. 51-55). Segundo o autor, os Estados na contemporaneidade são marcados pela complexidade, exigindo-se a integração reciproca dos modelos e não a substituição de um pelo outro, visto que, a avaliação do nível de democracia nos países deixa de levar em conta somente quem participa, para avaliar o número de instâncias nas quais se exerce o voto, denominando-a como participação multidirecional.

O autor vê na democratização da sociedade civil uma forma de amenizar um dos problemas da democracia representativa, que é a proliferação de pequenas oligarquias. A democracia direta auxilia neste processo com a criação de inúmeros novos espaços para formação de consensos e dissensos, garantindo-se maior distribuição de poder e o "alargamento da democracia sem desembocar necessariamente na democracia direta" (BOBBIO, 1997, p. 62).

Neste sentido, verifica-se que o ideal de participação apresentado na cidade antiga é tido como um modelo referencial alternativo para a melhoria da qualidade dos modelos democráticos modernos e contemporâneos, calcados na representação. Embora as cidades não detenham na contemporaneidade a autonomia soberana do período o antigo, os ideais da participação direta daquele tempo tem influência nas concepções contemporâneas de atuação pública.

Sendo assim, para que no último tópico se consiga apresentar um possível fundamento para participação social na gestão democrática das cidades, o capítulo que a seguir tratará de como a ideia de governo em uma esfera local de poder foi tratada ao longo da história para apresentar possíveis relações entre a participação social na cidade antiga e contemporânea.

3 Das cidades antigas às cidades contemporâneos: a participação social na globalização

Ao iniciar este segundo tópico, que ao final relacionará alguns anseios contemporâneos das cidades com reflexões acerca da cidade antiga, alguns apontamentos iniciais se fazem necessários. Do ponto de vista histórico, inegavelmente, o texto se propõe a fazer um salto temporal demasiadamente significativo, o que pode acarretar problemas na abordagem, caso não se trate algumas questões com cuidado.

Desta forma, destaca-se que entre o período antigo e o contemporâneo a estrutura social dos Estados passou por uma série de modificações. Um dos referenciais teóricos utilizados neste

estudo, faz todo este trajeto histórico e tem como título “Ascenção e Declínio do Estado”. Nele, o tema até aqui trabalhado - a cidade antiga – está pontuada no período “antes do Estado”, datado de “até 1.300 d.c.” e a contemporaneidade – que será trabalhada neste tópico – é considerada a partir de 1975, ao qual o autor denomina “o declínio do Estado”.

Outra obra trabalhada até então é a Cidade Antiga de Fustel de Coulanges, que tem como foco somente o período antigo, tendo como título do último capítulo “Desaparece o regime municipal”. Ocorre que desde o desaparecimento do regime municipal apontado por Coulanges (que ocorreu ainda no período “antes do Estado”, descrito por Van Creveld) até os dias atuais (considerado período de declínio do Estado por Van Creveld) a ideia da autonomia municipal passou por uma série de provações.

Uma delas tem relação com a “expansão desenfreada de Roma” que tornou necessário alguns “meios que possibilitassem o manejo e a gestão dos territórios conquistados”, acabando com o poder político local, mas criando um órgão de administração ligado ao governo central, nesse sentido “o domínio de regiões cada vez mais distantes fez com que Roma aumentasse a centralização do poder”. Segundo Corralo (2006, p. 102-103) é no modelo Romano que surge o Município, “como fruto de um processo de agregação de novos territórios aliados”. Assim, foi criada “uma nova forma de organização do poder, limitado às prerrogativas definidas por Roma, que consubstanciava um verdadeiro poder soberano”.

Segundo Coulanges (2009, 389-390), este formato adotado por Roma representa uma destruição de do regime local autônomo, existente até então. Nesse contexto, “a conquista romana tinha como efeito operar no interior de cada cidade uma autêntica transformação”. Desta forma, quem passava a comandar a localidade, que perdera todas suas riquezas e identidades (como muros, terras, águas, casas, templos, deuses e governo) era um “*praefectus*” indicado pela autoridade central. Segundo o autor, com a expansão de Roma, nas demais localidades, “a urbe podia permanecer de pé, mas sua cidade perecera”.

Com a derrocada do Império Romano, a organização municipal perde força. É somente com a reação ao Feudalismo que o municipalismo é estimulado novamente no continente europeu. Segundo Corralo (2006, p. 108) “na Itália e na Alemanha houve a proliferação de cidades-estados, em vista da debilidade estatal; na França e na Espanha interligam-se com à realeza, como comunas interdependentes”. Desta forma, durante os séculos XII a XIV há um “intenso desenvolvimento do poder local em virtude do comércio, que vai conduzir a um intenso intercâmbio entre os povos.”

Ainda de acordo com Corralo (2006, p. 110), após um novo esfacelamento do poder municipal a partir do século XV, em decorrência da centralização dos regimes monárquicos, o

município moderno surge tendo como marco a Lei Prussiana de 1808, que reconhece o interesse local e conceitua a cidade para "além de agente do governo estatal" e define o município como "uma organização para satisfazer seus interesses locais".[4]

Na contemporaneidade o munícipio pode ser observado a partir de duas perspectivas: em relação ao Estado Nacional e a Globalização. Na primeira, a partir de uma abordagem que visa dispor o poder local como um espaço de articulação da cidadania, Hermany (2007, p. 261) explica que a atuação da esfera local deve trazer consigo uma dupla função: ser um "espaço capaz de permitir a concretização da participação, haja vista de tratar-se da esfera menor em que se mostra simplificado e concreto o âmbito de atuação dos cidadãos" assim como, estar em consonância com as "estratégias nacionais, representadas pelo texto constitucional" contribuindo com a concretização dos direitos fundamentais.

A segunda perspectiva é aquela que merecerá um aprofundamento maior neste tópico, e trata a cidade na globalização, em especial, como as consequências desta relação torna indispensável a retomada do debate acerca da participação social direta na esfera no local, fator que pode tomar como referência as práticas de democracia dos antigos.

Uma referência para o conceito de globalização pode ser buscada em Santos (2006, p. 438), que a apresenta como um processo onde determinada condição ou entidade estende a sua influência a todo o globo. Esta situação se processa do nível global para o local, e acaba por também influenciar questões relacionadas à política urbana, que passa a ser formatada para atender a determinadas exigências estruturais decorrentes deste fenômeno.

Castells (2000, p. 17) denomina este processo como "universalização da ideologia urbana" aduzindo que ele tende a gerar graves impactos na condição dos municípios, a partir do momento que todas as cidades do mundo passam a ser observadas sobre o mesmo prisma. O autor considera que as consequências da globalização nas cidades são danosas, pois deixam de lado questões específicas de cada local, cada qual caracterizadas por um desenvolvimento contraditório e desigual, valorizando teses evolucionistas, que tem como base apenas níveis de desenvolvimento. A ocupação urbana, nesse contexto, pode ser influenciada pela onda global e ver seu espaço ser traçado e definido por tendências mundiais.

---

[4] Segundo o autor, a partir do século XIX surgem quatro grupos distintos de normatização constitucional, entre as quais as que: "a) não faziam referência, como as Constituições do Império Alemão, da Grécia, da França, da Noruega, da Bavária, da Saxônia, entre outras; b) faziam referência à necessária regulação infraconstitucional do poder local, como na Suécia, Portugal, Itália, Dinamarca, Prússia, a título exemplificativo; c) traziam princípios gerais da organização municipal, porém, adstritas a uma regulamentação infraconstitucional, como na Bélgica, Holanda, Espanha, Luxemburgo, Brasil e Sérvia; d) faziam uma exposição específica do regime municipal, como a Constituição Suíça".

Em crítica semelhante Acselrad (2009, p. 38) afirma que tal abordagem é compatível com o "pensamento único urbano", no qual é exigido que todas as cidades se adaptem a preceitos incontestáveis, ditados pela globalização financeira. É a chamada "inserção competitiva", que exige que a cidade tenha determinadas características para que passe a fazer parte e receber investimentos do mercado internacionalizado.

Neste contexto, podemos verificar uma completa divergência entre os ideais da cidade antiga e o modelo contemporâneo de cidade: o primeiro tem como característica o isolamento e a identidade local; o segundo, parte de uma ideia de rede integrada de cidades, baseada um modelo de identidade global que tende a se sobrepor às peculiaridades da esfera local.

Retomando as ideias da cidade antiga, Fustel de Coulanges (2009, p. 218-219) destaca que ela traz consigo uma pretensão de identidade própria, com características exclusivas e diferentes de quaisquer outras, com uma "fragmentação excessiva e espírito de isolamento", demonstrando-se o oposto do que se pode compreender como a cidade contemporânea global, das reflexões de Castells e Acselrad.

É justamente nesta interlocução entre o ideal antigo de identidade e isolamento, com o contemporâneo de sociedade em rede e perda de identidade, que o debate sobre a participação direta dos antigos ganha relevância no contexto atual da gestão democrática das cidades: a participação social da população pode representar o instrumento para garantir o ponto de equilíbrio entre o global e o local.

A formulação de parâmetros de cidades globais tem representado uma das preocupações no debate internacional das últimas décadas. Entre os exemplos neste sentido está o Relatório de Brundtland, publicado em 1983, denominado "Nosso Futuro Comum", o qual guardou capítulo específico sobre "O Desafio Urbano". O tema permanece na agenda internacional, tendo sido tratado na Agenda 21 e nas Conferências Habitat, entre outros fóruns internacionais, com destaque a recente formulação da Nova Agenda Urbana[5], desenvolvida no encontro Habitat III, que ocorreu em 2016, em Quito, no Equador.

Em uma análise crítica aos padrões internacionais, Oliveira (2009, p. 193 e 194) destaca que estes documentos orientam os Municípios em dois pilares específicos: sustentabilidade e competitividade, considerando-se a primeira como algo desejável e a segunda como algo inevitável. Ou seja: sustentabilidade depende da competição. [6]

---

[5] O documento traz uma preocupação com a participação social em nível local e a gestão democrática das cidades, sendo recorrente a referência destes instrumentos no documento.

[6] Segundo o autor, a sustentabilidade orienta no sentido de um compromisso com a duração das cidades, que compatibilize as necessidades presentes com as inerentes às gerações futuras; e competitividade dispõe sobre a necessidade dos Municípios adotarem critérios que melhorem a sua eficiência no ambiente externo.

Complementando este entendimento crítico sobre os documentos internacionais, Scheid (2006, p. 1.390) destaca que "as políticas públicas urbanas estão sendo formatadas para atender às exigências estruturais decorrentes da globalização", com enfoque competitivo e com um alcance limitado, fazendo com que a ações de melhoria nas cidades ocorram "em detrimento daquela parcela da cidade que não conta - e jamais contou - com políticas públicas de infraestrutura básica para a sua sobrevivência".

Embora se destaquem estas críticas para as diretrizes aos documentos internacionais, em especial pela imposição de parâmetros globais que acabam por sobrepor-se a identidade local, entende-se que há caminhos para que os parâmetros globais sejam recebidos pela esfera local com respeito as suas peculiaridades.

Hermany (2007, p. 253), destacando importância da participação social, sugere uma solução equilibrada onde "o fortalecimento do poder local não pode ser concebido apenas como elemento contraditório ao processo de globalização". Suas ideias podem ser complementadas pelas apresentadas por Scheid (2006, p. 1.390), que dispõe:

> Nesse contexto é que surge o espaço local como possibilidade de insurreição da cidadania ativa, em que a participação social passa a ser o vetor de uma nova ordem social como contraponto a ordem global se impõe. No âmbito das cidades, a participação do cidadão na elaboração de políticas públicas urbanas é o resgate da cidadania, de forma que o planejamento urbano passa a ser a expressão democrática das cidades.

A participação social direta e a identidade de cada localidade, que eram elementos essenciais da cidade antiga, retomam relevância e protagonismo nos debates sobre a cidade contemporânea, onde fica clara a necessidade de uma atuação forte da esfera local nas definições sobre o seu próprio futuro.

Tal ação pode ser relacionada com a ideia de "cosmopolitismo insurgente" apresentado por Santos (2006, p. 439) para ilustrar, em grosso modo, a resistência local contra as diretrizes globais e trata do conjunto vasto de iniciativas, movimentos e organizações que partilham a luta contra a exclusão social e destruição ambiental, englobando lutas locais pela dignidade, com o objetivo de maximizar o potencial emancipatório local.

Por outro lado, no contexto antigo, a busca pela identidade era radicalizada e se dava, segundo Fustel de Coulanges (2009, p. 218-219), pelo distanciamento. Os estrangeiros não eram considerados cidadãos, somente cogitando-se uma aliança com outros povos naqueles casos em que fosse possível uma "associação momentânea com vista a uma vantagem ou a um perigo que repelir".

Na ideia de cidade contemporânea, a esfera local deve buscar um caminho de convivência. A identidade, ao mesmo tempo que deve ser preservada, precisa estar aberta as novas influências globais, como a inclusão de estrangeiros, imigrantes e refugiados. Os autores Borja e Castells (1997, p. 311) destacam que tais movimentos não podem "*como una amenaza o como una fuente de tensión social, sino como una posibilidad real de dialogo, expresión internacional y enriquecimiento social y cultural de propia ciudad*".

Desta forma, esta interlocução nos demonstra que há elementos da cidade antiga, como a participação social direta e a existência de uma identidade, que são preponderantes nas concepções contemporâneas de cidade. Entretanto, outros elementos daquele longínquo período, já não servem mais de parâmetro para os contextos atuais.

O fortalecimento da esfera local na contemporaneidade pode ser um instrumento de consolidação tanto dos preceitos constitucionais que guiam a atuação do governo e sociedade no Estado Nacional, quanto para uma consolidação dos direitos humanos decorrentes da globalização, como pode depreender-se das palavras de Hermany (2007, p. 259):

> O que pode parecer contraditório, ou seja, o fortalecimento do poder local justamente no contexto da globalização, constitui, isso sim, uma estratégia da cidadania de manutenção do controle social sobre as decisões públicas e de alternativa para concretização dos princípios constitucionais neste novo paradigma.

Desta forma, ao longo da história, o protagonismo da esfera local se deu em maior ou menor evidência, trazendo consigo, na maioria das vezes, a as noções participação e identidade, que são fatores que permanecem sendo valorizados no atual contexto global.

Dando sequência a construção proposta, o tópico que passa a ser abordado, visa apontar as diferentes modalidades de participação social, com enfoque especial para a realidade brasileira, entre os quais estão os movimentos sociais, as audiências públicas e os conselhos de desenvolvimento urbano, para após, responder ao problema proposto que é definir o que fundamenta a participação social na gestão democrática das cidades.

4 Mecanismos e fundamentos para a gestão democrática das cidades

O trabalho até aqui desenvolvido buscou demonstrar, de que forma os ideais de participação social na cidade antiga poderiam contribuir com enfrentamento dos problemas advindos da influência global na esfera local e verificou-se que a participação direta pode demonstrar-se como um importante instrumento para a manutenção da identidade local, e, ao mesmo tempo garantir que se usufrua de potencialidades e virtudes da globalização.

Neste último tópico, pretende-se apresentar de que forma esta democracia direta é exercida na contemporaneidade na esfera local, para ao final propor possíveis fundamentos para a participação social na gestão democrática das cidades.

Quanto aos mecanismos, pretende-se trabalhar três modalidades: os movimentos sociais; as audiências públicas e os conselhos de desenvolvimento urbano. Quanto aos primeiros, os autores Gorczevsky e Martin (2011, p. 152) apresentam uma distinção entre novos e velhos movimentos sociais, tendo como marco divisório a II Guerra Mundial. Neste contexto, um dos novos movimentos sociais seria o "movimento alternativo urbano (okupas ou squatters)", sendo características desta categoria, uma ação reivindicativa, contestatória e participativa.

Em artigo que aprofunda a matéria sobre os movimentos sociais urbanos, propondo um balanço crítico, Cardoso (2008, p. 330) destaca que as classes populares que participam dos movimentos sociais urbanos "estão atuando com um duplo jogo que pretende, ao mesmo tempo, lutar pelo reconhecimento de seus direitos como cidadãos e viabilizar suas demandas", relacionando-os, em especial, com a busca pelo direito de moradia.

O autor Borja (2012, p. 222) reforça que os movimentos sociais urbanos têm adicionado a sua agenda, além dos temas relacionados a moradia, outros direitos setoriais, como mobilidade e proteção do meio ambiente, e ainda, questões pertinentes a identidade e a participação. Tal atuação fez com que na última década, a relação entre o conceito de direito a cidade e a ideia de espaço público fosse ampliada, passando a abranger, além do espaço urbano propriamente dito, também a concepção de espaço político, aproximando-os cada vez mais da ideia de gestão democrática da cidade.

No Brasil, além da atuação dos movimentos sociais, a gestão democrática das cidades passou a integrar o conteúdo do Estatuto da Cidade, que no art. 43, refere-se a instrumentos como os órgãos colegiados de política urbana; debates, audiências e consultas públicas; conferências sobre assuntos de interesse urbano; e a iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

Conforme dispõe Bucci (2006, p. 337-338) a ideia de gestão democrática "remete a ideia de um novo pacto territorial, em que o Direito não se distancie da Justiça, mas garanta que a cidade seja um espaço de convivência de todos os seus habitantes". Nesta pesquisa serão trabalhados dois instrumentos de participação: as audiências públicas e os conselhos de desenvolvimento urbano.

A escolha dos dois se dá, pois cada um deles representa uma das correntes de democracia direta. De acordo com Pereira (2007, p. 421), as duas correntes são a "agregativa", que

concentra as teorias democráticas centradas no voto e a "deliberativa", que dispõe sobre as teorias democráticas centradas no diálogo"[7].

A audiência pública (modelo agregativo) é apresentada como uma das etapas do processo legislativo de criação e revisão Plano Diretor. O Estatuto da Cidade disciplinou que deverá ser garantida a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade para a aprovação da proposta.

O autor Alochio (2010, p. 214; 245-246) desenvolve em sua obra uma visão crítica acerca das audiências públicas, em especial a sua supervalorização[8] e argumenta que é necessário uma ampliação nas regulamentações deste procedimento, a fim de evitar que ela se torne um espaço para os diferentes tipos de manobras, como a "a cooptação de pessoas" que "em troca de lanche ou de um ínfimo pagamento" se fazem presentes nestas assembleias "votando de acordo com a determinação dos cooptadores" e "ocupando a quase totalidade dos lugares disponíveis no recinto" e excluindo os cidadão com verdadeiro interesse.

Quanto a segunda modalidade (modelo deliberativo), Bucci (2006, 341-342) dispõe que "o local por excelência da formulação da política urbana com a participação direta do cidadão e habitantes são os conselhos de desenvolvimento urbano". A criação do conselho de desenvolvimento urbano é obrigatória aos Municípios, conforme dispõe o art. 43 do Estatuto da Cidade, tratando-se de "organismos híbridos" com participação estatal e não estatal.

No entanto, a autora ressalta que para que os conselhos cumpram o seu papel de instâncias deliberativas, como instrumento de diálogo e construção de soluções, também é indispensável que sejam disponibilizados meios que garantam o seu efetivo funcionamento e isso diz respeito "a dotação orçamentária própria" e "suporte técnico para o exercício das funções próprias", o que, na grande maioria das vezes, acaba não acontecendo na prática. (BUCCI, 2006, 341-342).

Apresentados os mecanismos, passa-se a responder o problema que conduziu a realização desta pesquisa, qual seja, o que fundamenta a participação social na gestão

---

[7] Conforme expõe o autor "as teorias centradas no voto defendem um modelo no qual as preferências já estão dadas" sendo indispensável, para que haja eficiência na sua utilização, "uma justa agregação destas preferências". Já as teorias deliberativas "buscam desenvolver o processo de formação de vontade através do diálogo, que precedem o voto.

[8] Consoante as ideias do autor "Não necessariamente uma reunião em assembleia física seria a melhor forma – ou mais democrática – para tal representação: pode haver a consulta pública por meio da rede mundial de computadores, por exemplo. Enfim, é preciso afastar a visão paupérrima de que uma assembleia ou reunião, com pessoas levantando a mão para votar, vá mudar o rumo do planejamento. Esse estereótipo, utópico, pouco acrescentou até agora, concessa vênia, a não ser na visão de seus defensores"

democrática da cidade. Na trajetória do estudo, vieram à tona alguns elementos que podem contribuir nesta reflexão.

Um primeiro, diz respeito a origem das cidades na antiguidade, que é resultado de uma união de famílias, fratrias, burgos, tribos em torno de cultos e religiões, que levam a concepção de cidade. O que fundamentava essa união das pessoas na cidade antiga, em um primeiro momento, era justamente essa fé em algo em comum, a realização de uma solenidade própria e diferente de qualquer outra.

Mesmo na cidade antiga, esta união fundamentada na religião deu espaço a um novo elemento: o interesse público. As pessoas passaram a reunir-se para deliberar sobre assuntos de interesse da comunidade, que envolviam questões do dia a dia e acerca da melhoria na qualidade de vida, assim como, como combater as ameaças externas, que colocavam em risco a existência e a identidade daquela cidade.

Com avanço de Roma e seu processo de dominação, a cidade deixa de ter autonomia, perdendo o sentido nela mesma e passando a funcionar como uma parte de um todo maior: embora a estrutura física, em alguns casos, permanecesse, suas funcionalidades estavam subjugadas as diretrizes superiores, deixando a participação de ter fundamento ou funcionalidade.

Embora o período feudal seja marcado por governos locais, a participação social, naquele período, não possuía qualquer relevância. Com o avanço do Estado Nacional, a esfera local recomeça timidamente a ter significado, e hoje, na crise do Estado Nação, apresenta-se como uma alternativa aos novos desafios contemporâneos, cujo enfrentamento traz como elemento chave a participação social.

Sendo assim, observado este percurso histórico, percebe-se que defesa por uma participação social na gestão democrática das cidades decorre das crises de representatividade e do estado nação somadas aos desafios impostos pela globalização. A observância da participação direta, que marcou as atividades nas cidade antiga, apresenta-se como uma alternativa, tendo sido incorporada aos debates teóricos e práticas sociais da contemporaneidade.

Neste sentido, um possível fundamento para a participação social na gestão democrática das cidades pode estar naquilo que os antigos tanto valorizavam: a defesa de uma identidade própria da esfera local frente a toda complexidade e contingência que caracterizam os tempos atuais. Tal identidade reforçaria os anseios locais, compatibilizando-os aos desafios globalização. A participação social e defesa de uma identidade são elementos fundamentais e

estão em consonância com os objetivos da política urbana no Brasil, que buscam a garantia do bem-estar de seus habitantes e o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade.

Considerações Finais

Tendo como base as ideias até aqui desenvolvidas, constatou-se que a origem das cidades se deu a partir da unificação de famílias em diferentes estruturas sociais, tendo como elemento central, no início, a religião e seus cultos. Este fator unificador modifica-se ao longo do tempo e, ainda no período antigo, surge como fundamento para a existência de um governo das cidades, a busca pelo interesse público.

Ao logo na história, o protagonismo local soberano e democrático, jamais retomou seu papel. Dependendo do momento histórico, a esfera local teve mais ou menos importância e influência, e na contemporaneidade, encontra-se inserido em uma conjuntura em que, ao mesmo tempo, integra o estado nação e sofre influência de fatores globais.

Neste sentido, as ideias que questionam a imposição de modais globais sobre a esfera local tem ganhado muito espaço nas reflexões acadêmicas. Estes apontamentos surgem em um mesmo momento histórico em que se evidencia um desgaste no estado nacional, relacionado ao descrédito da representatividade.

Estes elementos dão espaço para a uma revisitação dos ideais da cidade antiga, caracterizada por uma identidade muito forte e uma participação direta da população nas tomadas de decisão e incentivam uma gestão democrática das cidades, através de diferentes mecanismos.

Assim, a participação social na gestão democrática das cidades representando tem como um dos seus fundamentos na defesa de uma identidade própria, como uma alternativa para construção de uma sociedade que possa ter suas peculiaridades respeitadas, ao mesmo tempo que compatibiliza os seus anseios aos desafios, potencialidades de riscos da globalização, e ainda contribui com a materialização dos preceitos constitucionais definidos para a política urbana.

Referências

ACSELRAD, Henri. A Duração das Cidades – Sustentabilidade e Risco das Políticas Urbanas. 2 ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2009.

ALOCHIO, Luiz Henrique Antunes. Plano Diretor e Estatuto da Cidade: Medidas Cautelares e Moratórias Urbanísticas. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2010.

ARISTÓTELES. A Política. 15ª ed. São Paulo: Escala, 2000.

BOBBIO, Norberto. O Futuro da Democracia: Uma defesa das regras do jogo. 6ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra: 1997.

BORJA, Jordi. Revolución Urbana y Derechos Ciudadanos: Claves para Interpretar Las Contradicciones de La Ciudad Actual. Barcelona: Universidad de Barcelona, 2012.

BORJA, Jordi; CASTELLS, Manuel. Local y global: la gestión de las ciudades en la era de la información. Madri: Taurus, Habitat, 1997.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Gestão Democrática da Cidade. p. 335-354. In DALLARI, Adilson de Abreu; FERRAZ, Sérgio. Estatuto da Cidade. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 337-338.

CARDOSO, Ruth. Movimentos sociais urbanos: balanço crítico. p. 313-350 In SORJ, B., and ALMEIDA, MHT., orgs. Sociedade política no Brasil pós-61 [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008.

CASTELLS, Manuel. A Questão Urbana. São Paulo: Paz e Terra. 2000.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE O MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. Nosso Futuro Comum. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1991.

CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MEIO AMBIETE E DESENVOLVIMENTO. Agenda 21. Brasília: Câmara dos Deputados, 1995.

CORRALO, Giovani. A Autonomia Municipal como um Direito Fundamental na Constituição Brasileira. 2006. 306 f. Tese (Doutorado em Direito) Faculdade de Direito, Universidade Federal do Paraná, 2006.

FUSTEL DE COULANGES, Numa Denis. A Cidade Antiga: Estudo sobre o Culto, o direito e as instituições da Grécia e de Roma. Tradução de Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Martin Claret, 2009.

GORCZEVSKI, Clovis; MARTIN, Nuria Belloso. A necessária revisão do conceito de cidadania: movimentos sociais e novos protagonistas na esfera pública democrática. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2011. p. 152.

HERMANY, Ricardo. (Re)Discutindo o Espaço Local: Uma abordagem a partir do direito social de Gurvitch. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2007.

LAPIERRE, Jean-Willian. Que és ser ciudadano? Madrid: Biblioteca Nueva, 2014.

NACIONES UNIDAS ASAMBLEA GENERAL. La Nueva Agenda Urbana. Disponível em http://undocs.org/sp/A/71/L.23. Acesso em: 10 jun. 2022.

OLIVEIRA, Fabrício Leal de. Sustentabilidade e Competitividade: A Agenda Hegemônica para as Cidades no Século XXI. p. 193-218 in ACSELRAD, Henri. A Duração das Cidades – Sustentabilidade e Risco das Políticas Urbanas. 2 ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2009.

PEREIRA, Marcus Abílio Gomes. Modelos democráticos, deliberativos e participativos: similitudes, diferenças e desafios. p. 421-452. In DAGNINO, Evelina; TATAGIBA, Luciana (Org.). Democracia, Sociedade Civil e Participação. Chapecó: Argos, 2007.

ROUSSEAU, Jean-Jaques. O Contrato Social. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011.

SANTOS, Boaventura de Sousa. A gramática do tempo: para uma nova cultura política. São Paulo: Cortez, 2006.

SCHEID, Cíntia Maria. O Impacto da Globalização na Elaboração de Políticas Públicas Urbanas: Uma possibilidade de aproximar a cidade da cidadania. p. 1390.Disponível em https://goo.gl/LLJwmt. Acesso em: 10 jun. 2022.

VAN CREVELD, Martin. Ascenção e Declínio do Estado. São Paulo: Martins Fontes, 2004.